



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2013

PREGÃO nº. 95/2013 - Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.461.695-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 277.730.000-34, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME**, CNPJ: **04.254.088/0001-29**, com sede na Av. Prof. Omar Sabbag, nº 290, Bairro Jardim Botânico, Município de CONVERSÃO – PR, representado pelo Sr. **CLEOMAR DEL GASPERIN**, CPF: **624.297.369-34** e RG. nº. **4.026.980-0 SSP/PR**; Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestar assistência a pessoas carentes encaminhadas pelo município para tratamento de saúde em Curitiba (TFD - tratamento fora do domicílio), dando-lhes alimentação, hospedagem e transporte para os hospitais em Curitiba - conforme Lei Municipal 954/2010, (a vigência do registro de preços será de 12 meses).**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME - CNPJ: 04.254.088/0001-29						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do serviço	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	300,00	Unid	Serviço de hospedagem, transporte e alimentação de pacientes para TFD (tratamento fora do domicílio) em Curitiba - Conforme Lei 954/2010	Ideal Casa de Apoio	40,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00	12.000,00

ESPECIFICAÇÕES:

- A Contratada deverá atender mediante autorização por escrito os pacientes encaminhados e agendados previamente pelo Contratante, os quais se enquadram nos critérios estabelecidos pelo Município. Não será de responsabilidade da Administração Municipal o atendimento a paciente sem a expressa autorização da Secretaria Municipal da Saúde;
- Fornecer aos pacientes refeições, transporte, hospedagem referente o período em que o mesmo estiver autorizado pela Contratante; * **Quanto às refeições:** Deverão ser fornecidas pelo menos três refeições diárias compreendendo café da manhã, almoço e jantar. Todas as refeições deverão ser preparadas com qualidade e higiene, proporcionando uma alimentação saudável aos usuários. * **Quanto ao Transporte:** compreende o transportar os pacientes da central de apoio aos hospitais e clínicas de Curitiba, bem como rodoviária a central e central rodoviária, conforme itinerário definido pela mesma



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

desde que não traga ônus ao paciente, como atrasos nos horários de consultas, exames e outros; *

Quanto a hospedagem: compreende a hospedagem em quarto, preferencialmente em quartos isolados e/ou separados por sexo, roupa de cama e cobertores, alojamento contendo banheiro/chuveiro, sempre limpos e higienizados;

- c) A Administração Municipal se reserva o direito de realizar inspeções no estabelecimento da proponente a fim de constatar a qualidade do estabelecimento e equipe de funcionários, bem como verificação da regularidade da documentação da empresa;
- d) Para Pagamento deverá ser encaminhado mensalmente relatório acompanhado de nota fiscal referente aos serviços prestados do mês em questão;
- e) A Contratante deverá encaminhar os pacientes acompanhados de autorização por escrito;
- f) A Contratante não encaminhará pacientes com doenças infecto-contagiosas ou pacientes com problemas mentais que necessitem de atendimento especializado;
- g) A Contratante deverá encaminhar acompanhante para os pacientes que sejam incapazes de locomover-se ou de fazer a higiene pessoal;
- h) Quando a Contratante encaminhar pacientes para serem atendidos pela Contratada, deverá comunicar antecipadamente via fax, em guia própria contendo dados do paciente como: Nome, RG, dia, horário e local de atendimento, sendo que isso não dispensará a guia de autorização que deverá ser encaminhada junto com o paciente.

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face de fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações dos serviços estabelecidos no anexo III do presente edital e conforme determinações e cronogramas a serem estabelecidos pela Secretaria da Saúde;

3.2 Os serviços deverão ser prestados a pacientes para tratamento de saúde em Curitiba (TFD – tratamento fora do domicílio), dando-lhes alimentação, hospedagem e transporte para os hospitais em Curitiba conforme agendamentos e encaminhamentos;;

3.3 - Os serviços objeto da presente licitação deverão começar a serem executados imediatamente após a emissão da ordem de Serviços pela Administração Municipal, devendo serem executados pelo período de 12 (doze) meses;

3.4 - Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

3.5 - Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo contratado. Quando o serviço ofertado pelo contratado for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal solicitando-se a substituição do profissional, sob pena de rescisão do contrato

3.6 - Todas as hipóteses dos itens 3.4 e 3.5 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** - Para Pagamento deverá ser encaminhado mensalmente relatório acompanhado de nota fiscal referente aos serviços prestados do mês em questão. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos serviços executados, caso ocorra algum fato de irregularidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- 4.2** – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.
- 4.3** - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.
- 4.5** - A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 4.6** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1** – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de outubro de 2013 a 03 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1** – Compete a Administração Municipal:
- Administrar a presente ata de registro de preços;
 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;
- 6.2** – Compete ao Fornecedor:
- Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº 95/2013;
 - Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
 - Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 95/2013, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
 - Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:
- o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
 - ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
 - os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
 - podrá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
 - o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
 - por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 7.2** – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão 95/2013, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.
- 7.3** – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº 95/2013, bem como deve ser cumprido o constante no processo;

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

9.3 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 04 de outubro de 2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

CLEOMAR DEL GASPERIN
CEREZAMAR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME
Contratado(a)